

PORTARIA Nº 5.347/CGJ/2018

(Alterada pelas Portarias [nº 5.782/CGJ/2018](#), [nº 6.342/CGJ/2020](#),
[nº 6.352/CGJ/2020](#), [nº 6.552/CGJ/2020](#) e [nº 6.915/CGJ/2021](#))

Regulamenta o cadastramento dos usuários internos no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 37](#), de 20 de outubro de 2016, os Ofícios Circulares da Corregedoria-Geral de Justiça [nº 94](#), de 15 de junho de 2015, e [nº 2](#), de 11 de janeiro de 2016, e a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5](#), de 24 de fevereiro de 2011. (Redação dada pela [Portaria nº 6.342/CGJ/2020](#))

~~Regulamenta o cadastramento dos usuários internos no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e revoga o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 37](#), de 20 de outubro de 2016, o [Ofício Circular nº 94/CGJ/2015](#) e o [Ofício Circular nº 2/GECOR/2016](#).~~

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as regras de substituição de juízes de direito, previstas nos arts. 66 e 69 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que “contém a [organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais](#)”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento para as admitidas hipóteses de cadastramento de juízes de direito no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de descentralizar o cadastramento dos usuários internos no Sistema PJe, de modo a facilitar e agilizar o atendimento às demandas de acesso;

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 537](#), de 24 de maio de 2007, que “dispõe sobre as férias dos Desembargadores e dos Juízes do Poder Judiciário de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 37](#), de 20 de outubro de 2016, “avisa sobre a possibilidade de realocação de servidores e a

redistribuição das tarefas dentro das Unidades Judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o [Ofício-Circular nº 94/CGJ/2015](#), de 15 de junho de 2015, que informa sobre o procedimento a ser realizado na configuração do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, nos casos de substituição de juiz de direito;

CONSIDERANDO que o [Ofício Circular nº 2/GECOR/2016](#), de 11 de janeiro de 2016, comunica sobre a configuração padrão para cadastramento de magistrados nas Varas em que houve a implantação do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar o [Aviso da CGJ nº 37](#), de 2016, o [Ofício Circular nº 94/CGJ/2015](#) e o [Ofício Circular nº 2/GECOR/2016](#);

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/75146 - GECOR,

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento dos usuários internos no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, será realizado nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se usuários internos os juízes de direito, os juízes leigos, no âmbito de sua atuação, os servidores, os estagiários e os assessores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do Sistema PJe.

Art. 2º Os usuários internos terão acesso às funcionalidades e aos processos judiciais no Sistema PJe, de acordo com o perfil que lhes for atribuído pelo administrador do Sistema e em razão do cargo ocupado.

Parágrafo único. O conjunto de funcionalidades e de atividades, disponibilizado aos perfis concedidos aos usuários internos do Sistema PJe, é de responsabilidade da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

Art. 3º O cadastro inicial dos usuários internos no Sistema PJe será de responsabilidade da CGJ e será realizado considerando a lotação na unidade judiciária e o cargo exercido.

Parágrafo único. O juiz de direito será cadastrado na unidade judiciária em que atue como titular ou que por ela responda, bem como naquela em que, eventualmente, atue como substituto legal, nos termos da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

Art. 4º A alteração do cadastramento inicial do usuário interno no Sistema PJe, quando necessária, será realizada: (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~Art. 4º A alteração do cadastramento inicial do usuário interno no Sistema PJe, quando necessária, será realizada pelo escrivão, relativamente à unidade judiciária em que atue.~~

I - pelo gerente de secretaria, relativamente à unidade judiciária em que atue; (Acrescentado pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

II - por servidor designado pelo diretor do foro, no âmbito da comarca. (Acrescentado pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

Parágrafo único. O gerente de secretaria e o servidor designado pelo diretor do foro terão acesso às funcionalidades que lhe permitam promover as alterações ou as exclusões do Sistema PJe, responsabilizando-se pelo credenciamento do usuário interno que passará a atuar na unidade judiciária, de acordo com o perfil que lhe seja correspondente, sendo obrigatória a baixa no cadastro na hipótese da extinção do vínculo do usuário interno com o TJMG. (Redação dada pela [Portaria nº 6.915/CGJ/2021](#))

~~Parágrafo único. O gerente de secretaria e o servidor designado pelo diretor do foro terão acesso às funcionalidades que lhe permitam promover as alterações ou as exclusões no Sistema PJe, responsabilizando-se pelo credenciamento do usuário interno que passará a atuar na unidade judiciária, de acordo com o perfil que lhe seja correspondente. (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))~~

~~Parágrafo único. O escrivão terá acesso às funcionalidades que lhe permitam promover as alterações ou exclusões no Sistema PJe, responsabilizando-se pelo credenciamento do usuário interno que passará a atuar em sua unidade judiciária, de acordo com o perfil que lhe seja correspondente.~~

Art. 5º Caberá ao juiz de direito indicar o servidor que terá acesso às tarefas do gabinete e o assessor que terá acesso às tarefas do fluxo da secretaria da unidade judiciária, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como o equilíbrio e a harmonia no exercício das tarefas do gabinete e da secretaria.

~~§ 1º Parágrafo único.~~ Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o servidor designado para atuar nas funções de gabinete deverá ser graduado em Direito, salvo se não houver algum com tal qualificação na comarca, e auxiliará minutando atos que serão submetidos ao juiz de direito para deliberação. (Renumerado pela [Portaria nº 6.352/CGJ/2020](#))

§ 2º O juiz de direito poderá requerer o cadastramento do assessor na unidade judiciária em que for designado para atuar em cooperação ou substituição a juiz de direito titular, ainda que haja servidor com função de confiança já cadastrado na unidade judiciária que receberá a cooperação ou substituição. (Acrescentado pela [Portaria nº 6.352/CGJ/2020](#))

§ 3º O cadastramento do assessor em unidade judiciária diversa da sua lotação ocorrerá enquanto perdurar a designação do juiz de direito de que trata o § 2º deste artigo. (Acrescentado pela [Portaria nº 6.352/CGJ/2020](#))

Art. 6º O juiz de direito auxiliar, para fins de acesso aos processos da unidade judiciária ao qual foi designado para atuar, solicitará o credenciamento diretamente ao escrivão, informando o ato de designação e o período de sua atuação.

Art. 7º Em caso de férias anuais, o cadastramento dos juízes de direito no Sistema PJe será realizado pelo gerente de secretaria, previamente ao gozo das férias. (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~Art. 7º Em caso de férias anuais, o cadastramento dos juízes de direito no Sistema PJe será realizado pelo escrivão, previamente ao gozo das férias, observado o grupo formado nos termos da [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 537](#), de 24 de maio de 2007.~~

§ 1º O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo observará a escala elaborada pelo Presidente do TJMG e o período do afastamento dos titulares, à exceção da Comarca de Belo Horizonte, em que o cadastramento será realizado sem a indicação da data final de atuação dos juízes de direito. (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~§ 1º O cadastramento observará a escala elaborada pelo Presidente do TJMG e o período do afastamento dos titulares, à exceção da Comarca de Belo Horizonte, em que o cadastramento será realizado sem a indicação da data final de atuação dos juízes de direito.~~

§ 2º A escala semestral e as modificações nela realizadas posteriormente serão encaminhadas pela direção do foro aos gerentes de secretaria, em tempo hábil para que seja providenciada a configuração do Sistema PJe. (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~§ 2º A escala semestral e as modificações nela realizadas posteriormente serão encaminhadas pela direção do foro aos escrivães, em tempo hábil para que seja providenciada a configuração do Sistema PJe.~~

Art. 8º Na ocorrência de cooperação mútua, voluntária e permanente entre juízes de direito na comarca, a solicitação de cadastramento deverá ser acompanhada da cópia digitalizada do acordo de cooperação ou da comunicação da data de publicação do ato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, se houver.

Art. 9º Existindo fundada urgência de cadastramento de juiz de direito no Sistema PJe, em hipóteses não compreendidos nos arts. 3º, 6º, 7º ou 8º desta Portaria, no caso de ausência do gerente de secretaria ou de seu substituto, o procedimento será realizado: (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~Art. 9º Existindo fundada urgência de cadastramento de juiz de direito no Sistema PJe, em hipóteses não compreendidos nos arts. 3º, 6º, 7º ou 8º desta Portaria, no caso de ausência do escrivão ou de seu substituto, o procedimento será realizado:~~

I - na Comarca de Belo Horizonte: pelo Serviço de Apoio aos Juízes de Direito da Comarca de Belo Horizonte - SEAJ; (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~I – na Comarca de Belo Horizonte: pelo Serviço de Apoio às Atividades Judiciais – SEAJ; (Redação dada pela [Portaria nº 5.782/CGJ/2018](#))~~

~~I – na Comarca de Belo Horizonte: pelo Núcleo de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados – NUSJI;~~

II - nas demais comarcas: por servidor designado pelo diretor do foro, conforme disposto no inciso II do art. 4º desta Portaria, ou, na impossibilidade de cadastro, por abertura de “chamado” no Portal de Serviços de Informática do TJMG. (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~II – nas demais comarcas: por abertura de “chamado” no Portal de Serviços de Informática do TJMG.~~

Parágrafo único. Considera-se como cadastramento emergencial, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a necessidade de atuação de juiz de direito em face da existência de pleito processual de resposta inadiável, ausentes o julgador a quem inicialmente atribuída a competência para apreciação da matéria, o seu substituto legal ou juiz de direito auxiliar designado para atuar na unidade judiciária. (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~Parágrafo único. Considera-se como cadastramento emergencial, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a necessidade de atuação de juiz de direito em face da existência de pleito processual de resposta inadiável, ausentes o julgador a quem inicialmente atribuída a competência para apreciação da matéria, o seu substituto legal, integrantes do grupo de férias ou juiz de direito auxiliar designado para atuar na unidade judiciária.~~

Art. 10. Ao realizar o cadastramento previsto nos arts. 6º ao 9º desta Portaria, o responsável pelo cadastro deverá lançar a descrição do fundamento daquele registro em campo próprio do Sistema PJe. (Redação dada pela [Portaria nº 6.552/CGJ/2020](#))

~~Art. 10. Ao realizar o cadastramento previsto nos arts. 6º ao 9º desta Portaria, o escrivão deverá lançar a descrição do fundamento daquele registro em campo próprio do Sistema PJe.~~

Art. 11. A CGJ instituirá formulários padronizados para o preenchimento das solicitações e indicações de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de registro e de controle das informações concernentes aos perfis e acessos disponibilizados, as solicitações e indicações serão informadas à CGJ, por abertura de “chamado” no Portal de Serviço de Informática do TJMG.

Art. 12. Ficam sem efeito os seguintes atos: (Redação dada pela [Portaria nº 6.342/CGJ/2020](#))

I - [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 37](#), de 20 de outubro de 2016; (Redação dada pela [Portaria nº 6.342/CGJ/2020](#))

II - [Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 94](#), de 15 de junho de 2015; (Redação dada pela [Portaria nº 6.342/CGJ/2020](#))

III - [Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2](#), de 11 de janeiro de 2016;
(Redação dada pela [Portaria nº 6.342/CGJ/2020](#))

IV - [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5](#), de 24 de fevereiro de 2011. (Acrescentado pela [Portaria nº 6.342/CGJ/2020](#))

~~Art. 12. Ficam revogados os seguintes atos:~~

~~I - o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 37](#), de 20 de outubro de 2016;~~

~~II - o [Ofício Circular nº 94/CGJ/2015](#);~~

~~III - [Ofício Circular nº 2/GECOR/2016](#).~~

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça